

Processo nº 2.119-8/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.908, DE 1º DE MARÇO DE 2018

Altera a Lei 5.728/01, para modificar remuneração e cota de estagiários da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-
- **Art. 1°.** O art. 29 da Lei n° 5.728, de 21 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 (...)

- § 1º. Os estagiários de nível universitário receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.
- I R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para universitários do primeiro ao antepenúltimo ano de estudo (preparação);
- II R\$ 1.246,21 (mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavo) para universitários do penúltimo ano de estudo (estágio profissionalizante);
- III R\$ 1.405,50 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) para universitários do último ano de estudo (estágio profissionalizante).
- § 2°. Os estagiários de nível técnico receberão, mensalmente, bolsa-auxílio de acordo com os seguintes valores, reajustados pelo percentual de ajuste anual dos salários do Executivo Municipal, anualmente segundo sua data base, sendo o primeiro ajuste não inferior a 12 meses após o início de vigência desta lei.
- I R\$ 627,79 (seiscentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) para estudantes do penúltimo ano de estudo (preparação);
- II R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) para estudantes do último ano de estudo (estágio profissionalizante).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.908/2018 – fls. 2)

§ 3°. A contratação de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina de Jundiaí." (NR)

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO Rubrica